

  
Prefeitura de  
**CRISTINÁPOLIS**  
FÉ, TRABALHO E MUDANÇA  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 507/2009**  
**De 10 de Dezembro de 2009**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DE MÉDICOS E DENTISTAS DA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PRESCREVEREM OS RECEITUÁRIOS  
MÉDICO-ODONTOLÓGICO DE FORMA  
LEGÍVEL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO  
FEDERADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e  
em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As receitas médicas e odontológicas deverão ser digitadas em  
computador e/ou prescritas em letras de fôrma pelo médico no momento da consulta,  
bem como acompanhada de sua assinatura e carimbo com CRM no âmbito municipal de  
Cristinápolis.

**Art. 2º** - Torna-se também obrigatória a expedição de receitas médicas digitadas  
e/ou prescritas em letras de fôrma inclusive atestados, laudos e pareceres, exames  
laboratoriais, hospitalares de consultórios particulares e/ou da rede Pública Municipal.

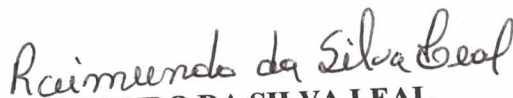
**Art. 3º** - O não cumprimento desta Lei sujeitará os infratores as seguintes  
penalidades:

- I-** Advertência por escrito, e se for funcionário do município poderá até ser  
suspensão de suas atividades profissionais;
- II-** Interdição parcial ou total do estabelecimento infrator;
- III-** O cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento por  
desobediência a Lei.

**Art. 4º** - A divulgação da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de  
Saúde, bem como as sanções de penalidades cabíveis.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis/SE, 10 de Dezembro de  
2009.

  
**RAIMUNDO DA SILVA LEAL**  
*Prefeito Municipal*